

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº , DE 2001.
(Dos Senhores Deputados Pedro Eugênio, Germano Rigotto e Sílvio Torres)

Solicitam sejam convidados representantes da Secretaria da Receita Federal, INSS, Conselho Federal de Contabilidade e FENACON a comparecerem a esta comissão para debaterem sobre o SIMPLES.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão, em reunião de audiência pública, as pessoas abaixo relacionadas ou representantes por elas designados, para debater sobre os seguintes aspectos da legislação relativa a impostos e contribuições arrecadadas pela Receita Federal e Ministério da Previdência: i) prazos de recolhimento desses tributos; ii) utilização da GPS Eletrônica; iii) penalidades instituídas pela MP 2.158-34, de 27/07/2001, por descumprimento de obrigações acessórias; iv) penalidades impostas a empresas inativas pela não entrega da Declaração do IRPJ; v) restrições ao enquadramento de empresas no SIMPLES.

Nome / Cargo	Fones	Endereço
Sr. Everardo Maciel Secretário da Receita Federal	(61) 412-2707/2708 (61) 321-0488 (fax)	Esplanada dos Ministérios – Bl. "P", sala 733 70.048-900 Brasília/DF
Sr. Francisco Fernando Fontana Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social	(61) 313 4091/4092 (61) 313 4077 (fax)	SAS Quadra 02, BL. "O" 3º andar - Gabinete - Brasília/DF
Sr. Pedro Coelho Neto Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON	(11) 3063-0937	Rua Augusta, 1939 – 4º andar - cjs.42 e 43 11.413-000 São Paulo/SP
Sr. José Serafim Abrantes Presidente do Conselho Federal de Contabilidade	(61) 314-9600	SAS Qd. 05 – Bloco J – 6º andar 70.070-920 Brasília/DF

JUSTIFICAÇÃO

Esta audiência tem como objetivo discutir dois aspectos da legislação tributária em vigor, da maior relevância para as micro e pequenas empresas.

O primeiro ponto diz respeito, a uma série de reivindicações da FENACON, encaminhadas ao Deputado Germano Rigotto, presidente do Núcleo de Estudos Contábeis e Tributários, através do Of-P-194 de 15 de agosto de 2001, em torno de pontos da legislação tributária como:

- **Racionalização dos prazos de recolhimento de tributos e contribuições sociais.**
Tanto a Contribuição Social da Empresa para o INSS como para o FGTS são oriundas da folha de pagamento do funcionário. Por terem a mesma fonte de referência, teriam a sua rotina rationalizada se a legislação estipulasse uma mesma data para o recolhimento de ambas.
- **Possibilidade de pagamento das GPS's em papel, diretamente nos caixas dos bancos e/ou em casas lotéricas para valores abaixo de determinado parâmetro.**

Criada pela Portaria MPAS nº 375, de 24/01/01, a GPS Eletrônica estaria em vigor hoje, se não fosse a dificuldade do

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

sistema bancário credenciado em se adaptar as novas exigências, o que permitiu, através de uma nova portaria, que a rede bancária procedesse, excepcionalmente, até 30/11/01, o recolhimento em guichê de caixa, através das GPS's em papel. Diferentemente da realidade que ostenta a rede bancária, as micro e pequenas empresas – muitas delas localizadas em pequenos lugarejos, desprovidos de recursos técnicos e de redes de bancos – não apresentam a menor possibilidade de cumprir essa exigência legal.

- **Penalidades impostas pela legislação em vigor referente ao descumprimento de obrigações acessórias.**

Os valores impostos às empresas que infringem a legislação relativa aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (MP nº 2158-34), assim como a multa imposta às empresas inativas pela não apresentação ou apresentação fora do prazo da Declaração de IRPJ são incompatíveis com a maioria de nossas empresas, o que pode torná-las inadimplentes ou mesmo alijá-las do mercado pelo não cumprimento de obrigações acessórias, por motivos muitas vezes justificáveis ou banais.

O segundo diz respeito à dificuldade de muitas micro e pequenas empresas se enquadrarem no SIMPLES.

- A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte - SIMPLES traz uma série de vedações à opção pelo SIMPLES de pessoas jurídicas em diversos ramos de prestação de serviços, independentemente do porte dessas empresas.
- A vedação prejudica as micro e pequenas empresas do setor econômico que mais vem crescendo (o setor de serviços) e fere o espírito da própria lei que institui o SIMPLES, que visa a incentivar a regularização das empresas, bem como desonerar o custo com a mão-de-obra, e, como consequência, diminuir o desemprego.
- De fato, as exclusões previstas na Lei nº 9.317/96 não mais se justificam, pois a própria Secretaria da Receita Federal tem reconhecido que o sistema instituído provocou aumento na arrecadação ao invés de resultar em perda de receita tributária. Além disso, a possibilidade de poder optar pelo SIMPLES contribui para resgatar grande parcela da economia informal.

Certo de que esta audiência pública será de grande importância para o esclarecimento do assunto, aguardamos a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Germano Rigotto**

Deputado **Pedro Eugênio**

Deputado **Sílvio Torres**

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação